



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5863/**MAP** – 12 Agosto 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: **RESPOSTA PERGUNTA N.º. 3897/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício MAOTDR/3305/09/4634 de 12 do corrente, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES Entrada N.º <u>6090</u> Processo N.º <u>121.081.2009</u>

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência
OP 5734/MAP

Sua comunicação de
03.08.2009

Nossa Referência
MAOTDR/3305/09/4634
Procº 48.30

Data
12-08-2009

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 3897/X/4ª - AC DE 31 DE JULHO DE 2009, DO SENHOR DEPUTADO BRUNO DIAS (PCP) - PLANO RODOVIÁRIO NACIONAL NA REGIÃO CENTRO INTERIOR (IC6, IC7 E IC37) - MANIPULAÇÃO DO PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, em resposta à Pergunta n.º 3897/X/4ª - AC de 31 de Junho de 2009, de informar V. Exa., do seguinte:

A avaliação ambiental de planos e programas, originariamente designada por Avaliação Ambiental Estratégica, é um procedimento obrigatório em Portugal desde a publicação do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/42/CE, de 25 de Junho.

A avaliação ambiental de planos e programas, embora também uma avaliação de impactes como a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) de projectos, é um instrumento distinto deste último, não só termos de objecto de avaliação e horizonte e escala de análise, que inerentemente originam procedimentos e metodologias distintas, mas também em termos de responsabilidade da sua aplicação.

Com efeito, a avaliação ambiental de planos e programas é um instrumento aplicado pelo próprio interessado, promotor do plano ou programa, com o objectivo de integrar considerações ambientais no processo de tomada de decisão. Assim, os serviços do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional intervêm somente como Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), os quais são consultados por iniciativa do promotor do plano ou programa, aquando da sua elaboração, sendo que os pareceres



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

resultantes dessas consultas deverão ser considerados por esse promotor, na versão final do plano ou programa.

Face ao exposto, não cabe a este Ministério responder às questões colocadas sobre um plano que não é da sua iniciativa.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' O Chefe do Gabinete,

Luís Morbey